



# Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO V Nº 932

PALMAS - TO, TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2014

## SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Legislativo .....	1
Atos do Poder Executivo .....	3
Secretaria de Planejamento e Gestão .....	7
Secretaria de Finanças .....	9
Secretaria da Educação .....	10
Secretaria da Habitação .....	11
Secretaria de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte .....	11

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 2.024, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

Institui o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas – CIDEP e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas – FIDEP, e adota outras providências.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PALMAS – CIDEP

##### SEÇÃO I Da instituição

Art. 1º É instituído o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas – CIDEP, com o caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar as políticas de inovação e desenvolvimento econômico, atuando nos termos desta Lei e do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O CIDEP é o órgão responsável pela administração dos programas de incentivos como: benefícios fiscais, seção de áreas públicas, alienações de áreas dos distritos indústrias, áreas empresariais e outros projetos de inovação e desenvolvimento econômico no município de Palmas.

##### SEÇÃO II Das competências

Art. 2º Compete ao CIDEP:

I – debater e sugerir propostas de políticas públicas e reformas estruturais para o desenvolvimento econômico e social, a serem submetidas ao Poder Público Municipal;

II – sugerir, propor, elaborar e submeter relatórios, estudos, projetos, acordos e pareceres relativos à inovação e desenvolvimento econômico e social ao Poder Público Municipal;

III – organizar, promover e acompanhar debates acerca das medidas necessárias para a promoção do desenvolvimento econômico e social de Palmas, mediando o diálogo entre as diversas representações do Governo Municipal e da sociedade civil;

IV – gerir o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas – FIDEP, aprovando sua programação, orçamento e seus relatórios anuais;

V – estabelecer as diretrizes e estratégias de atuação;

VI – apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatórios de atividades e resultados dos programas de sua responsabilidade;

VII – sugerir ao Chefe do Poder Executivo, modificações no ordenamento jurídico referente aos programas de incentivos, distritos empresariais, parques tecnológicos e outros que venham a ser criados visando o fomento ao desenvolvimento econômico e inovação;

VIII – aprovar as normas, instruções, rotinas, procedimentos e os formulários utilizados para a consecução dos programas relacionados à inovação e desenvolvimento econômico;

IX – definir quais atividades ou empreendimentos, considerados de interesse estratégico do Município, que podem usufruir dos benefícios previstos nos programas de incentivos;

X – deliberar sobre:

a) os projetos de viabilidade econômico-financeira apresentadas aos programas de incentivos;

b) os desembolsos que têm como fonte os recursos oriundos do FIDEP;

c) a cessão, concessão, arrendamento, comodato, alienação de áreas públicas destinadas, direta ou indiretamente a atividades relacionadas à inovação e (ou) desenvolvimento econômico de Palmas.

XI – criar câmaras técnicas ou grupos temáticos, temporários ou permanentes, para realização de estudos, pareceres, análises e projetos de matérias específicas, com o objetivo de subsidiar as decisões do CIDEP;

XII – elaborar seu Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e as atribuições de seus membros, e submetê-lo à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A concessão de benefícios ou incentivos que visem o desenvolvimento econômico e incentivo à inovação, depende da aprovação do projeto de viabilidade econômico-financeira pelo CIDEP e do preenchimento de requisitos definidos em regulamento e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. A empresa que tenha projeto econômico de interesse para o Município pode ser favorecida pelos programas de incentivos, desde que a sua proposta priorize o desenvolvimento econômico, tecnológico e de inovação dos serviços, processos e produtos.

Art. 4º Os prazos para a execução do projeto e início da fruição do benefício, atendidos o caráter da relevância dos empreendimentos e da sua universalidade, serão determinados por resolução do CIDEP.

Parágrafo único. Os prazos de que trata este artigo serão estabelecidos quando não estiverem expressamente previstos nas leis de concessão dos benefícios específicos.

SEÇÃO III  
Da composição

Art. 5º Os membros do CIDEP serão escolhidos dentre os indicados pelos órgãos da administração direta e indireta do município de Palmas e por diversos segmentos da sociedade civil organizada.

§ 1º O CIDEP será constituído por 25 (vinte e cinco) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;

II – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;

III – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

IV – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

V – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

VII – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

VIII – 1 (um) representante indicado pela Procuradoria Geral do Município;

IX – 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte;

X – 1 (um) representante indicado pela Agência Municipal de Turismo;

XI – 1 (um) representante indicado pelo o Presidente do Instituto de Planejamento Urbano de Palmas;

XII – 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Palmas – ACIPA;

XIII – 1 (um) representante indicado pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas – CDL;

XIV – 1 (um) representante indicado pela Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO;

XV – 1 (um) representante indicado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Tocantins – FECOMÉRCIO;

XVI – 1 (um) representante indicado pela Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Tocantins – FACIET;

XVII – 1 (um) representante indicado pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins – FAET;

XVIII – 1 (um) representante indicado pela Associação dos Distribuidores e Atacadistas do Estado do Tocantins – ADAT;

XIX – 1 (um) representante indicado pela Associação Tocantinense de Supermercados – ATOS;

XX – 1 (um) representante indicado pelo Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa – SEBRAE;

XXI – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

XXII – 1 (um) representante indicado pelo Conselho regional de Administração – CRA;

XXIII – (VETADO);

XXIV – (VETADO);

XXV – (VETADO).

§ 2º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§ 3º O cargo de Presidente do CIDEP será exercido pelo representante da Associação Comercial e Industrial de Palmas – ACIPA, sendo na sua ausência ou impedimento substituído pelo Vice-Presidente, que será exercido pelo representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas - CDL.

§ 4º Os representantes da sociedade civil organizada devem ser indicados respeitando-se as disposições dos seus estatutos e regulamentações.

§ 5º As decisões do CIDEP serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes a sessão, incluindo neste caso o voto do Presidente.

§ 6º (VETADO).

§ 7º No caso de extinção ou alteração de qualquer órgão que integre a administração municipal que tenham assento no Conselho, a fim de evitar prejuízos ao bom funcionamento do CIDEP, assume automática e interinamente a vaga o representante do órgão que absorveu as atribuições e competências do órgão modificado ou extinto, até que por meio de ato do Chefe do Poder Executivo seja designado novo nome, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho.

§ 8º O mandato dos membros do CIDEP será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 9º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**

Prefeito de Palmas

**PÚBLIO BORGES ALVES**

Procurador-Geral do Município

**AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR**

Superintendente de Elaboração Legislativa



**ESTADO DO TOCANTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**IMPRENSA OFICIAL**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014

CNPJ: 24.851.511/0001-85

CAPÍTULO II  
DO FUNDO DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DE PALMAS – FIDEP

SEÇÃO I  
Da criação

Art. 6º É criado o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas – FIDEP, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à inovação e desenvolvimento econômico no município de Palmas.

SEÇÃO II  
Dos recursos

Art. 7º Constituem recursos do FIDEP:

I – as dotações que lhe forem consignadas no Orçamento Geral do Município;

II – o produto resultante da retenção de 1,0% (um por cento) efetuado sobre todos os pagamentos realizados pelo município de Palmas relativo ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras;

III – os rendimentos da execução dos programas de benefícios e incentivos, compreendendo: emolumentos, comissões, tarifas, juros, reembolso de capital e contribuições, concessões, inclusive as de custeio e as antecipações de financiamentos;

IV – as doações, legados auxílios, subvenções, transferências e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V – transferências e repasses da União e do Estado, destinados a programas, projetos e ações voltados à inovação e desenvolvimento econômico;

VI – os repasses de fundos constitucionais, resguardadas suas normas e condições operacionais;

VII – os recursos provenientes de convênios firmados e empréstimos contraídos com finalidade específica;

VIII – recursos oriundos de alienações, concessões, contribuições, arrendamentos de lotes dos distritos e condomínios empresariais, parques tecnológicos, administrados pelo Município;

IX – recursos oriundos da cessão de áreas públicas concedidas, para fins de uso relacionados à inovação e desenvolvimento econômico;

X – receitas de aplicações de recursos do FIDEP, realizadas na forma da Lei;

XI – recursos oriundos da contribuição de custeio devida pelas empresas enquadradas em programas de benefícios ou incentivos;

XII – recursos oriundos da celebração convênios, termos de cooperação e contratos com instituições de ensino públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, bem como com instituições privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras, de interesse público e sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O repasse de que trata inciso II deste artigo serão realizados quando efetuado os pagamentos aos credores.

Art. 8º É devido pelas empresas enquadradas em programas de benefícios ou incentivos, incluindo àquelas beneficiadas por normas concessórias ou autorizatárias de bens e áreas públicas, o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o faturamento total mensal, quando não existir valor previamente determinado no contrato de concessão ou

autorização específico.

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será cobrado a título de contribuição de custeio, a partir da regulamentação operacional do FIDEP.

Art. 9º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do CIDEP e do FIDEP.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. É revogada a Lei 523, de 3 de julho de 1995.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 20 dias do mês de janeiro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 701, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

Nomeia membros do Fórum Permanente da Educação de Palmas – FE-Palmas, e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art.71, inciso III da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei 1.911, de 10 de agosto de 2012,

#### D E C R E T A:

Art. 1º São nomeados para compor o Fórum Permanente da Educação e Palmas – FE-Palmas, os seguintes membros:

I – representantes do Poder Legislativo Municipal:

a) Titular: Claudemir Portugal Soares;  
Suplente: José Luiz Pereira Junior.

II – representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Luzenir Poli Coutinho da Silveira;  
Suplente: Terezinha de Jesus Rodrigues Aquino dos Santos;

b) Titular: Luciano Coelho de Oliveira;  
Suplente: Andreza Fábica Lima Mourão Querido;

c) Titular: Fátima Aparecida Borges Alves;  
Suplente: Gislene Pires de Camargo Ferreira;

d) Titular: Roneidi Pereira de Sá Alves;  
Suplente: Joana dos Reis Neres Gomes;

e) Titular: Jordana Fernandes Jácome;  
Suplente: Marilena Pereira Mascarenhas de Sá.

f) Titular: Judite Elizabeth de Freitas Dall'Agnol;  
Suplente: Jordana de Oliveira Rocha.

III – representantes do Poder Judiciário Estadual:

a) Titular: Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento;  
Suplente: Taynã Nunes Quixabeira.

IV – representantes do Ministério Público Estadual e Federal:

a) Titular: Cleivane Peres Reis;  
Suplente: Julane Marise Gomes da Silva.

V – representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: Olga Jocenara Carneiro;  
Suplente: Ivo Hemkemeier;

b) Titular: Fernando da Silva Pereira;  
Suplente: Davi Lins Ferreira;

c) Titular: Valter Francisco de Almeida;  
Suplente: Silas Carvalho de Sousa.

VI – representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

a) Titular: Monique Wermuth Figueras;  
Suplente: Rodrigo Mota Marinho.

VII – representantes de conselhos profissionais e de controle social:

a) Titular: Maria Fátima Viana Brasileiro;  
Suplente: Sílvia Regina Silva Costa.

VIII – representantes de conselhos escolares:

a) Titular: Domingos Rodrigues da Silva;  
Suplente: Isaías Portela da Silva.

IX – representantes de instituições de ensino superior:

a) Titular: Isabel Cristina Auler;  
Suplente: Rosilene Lagares.

X – representantes de instituições de educação básica:

a) educação infantil:

1. Titular: Luciene Ferreira Alves Poerschke;  
Suplente: Eleuza de Paula Rodrigues.

b) ensino fundamental:

1. Titular: Odenilson Pereira de Sousa;  
Suplente: Maria de Fátima Pereira Sena e Silva.

c) ensino médio:

1. Titular: Sâmia Maria Carvalho de Macedo;  
Suplente: Taniaely Marinho Lustosa Milhomem.

XI – representantes de instituições de educação profissional:

a) Titular: Elizabete Nonato Ferreira Lima Cunha;  
Suplente: Janaina Miranda Muradás Amorim.

XII – representantes de organizações não governamentais e de movimentos sociais com atuação na área de educação:

a) Titular: Evandro Souza da Silva;  
Suplente: Adão Luiz da Silveira;

b) Titular: Fabiana Aparecida Gomes;  
Suplente: Marta Mazely Rodrigues Leandro de Carvalho;

c) Titular: Dilsilene Maria Ayres de Santana;  
Suplente: Claudenice Passos Palaci.

XIII – representantes de organizações estudantis:

a) Titular: Nayara Pereira de Sousa;  
Suplente: Luiz Henrique Andrade;

b) Titular: Carlos Elias Benevides de Oliveira;  
Suplente: Alex Jhon Otaviano da Silva.

XIV – representantes de associações de bairros:

a) Titular: Edinalda Pajeú Vertunes de Assis;  
Suplente: Sônia Maria Sousa Mundim;

b) Titular: Francisco da Paz Carvalho Tavares;  
Suplente: Sideromar Messias Pires;

c) Titular: Julvan Rodrigues Modesto;  
Suplente: Adenir Ribeiro Cunha.

XV – representantes dos sindicatos dos profissionais da educação:

a) Titular: Cleide Diamantino Lopes;  
Suplente: Antônio Chadud Jorge;

b) Titular: Paulo Vinicius Santos Sulli Ludovice;  
Suplente: Valter Francisco de Almeida.

Art. 2º É revogado o Decreto de 9 de novembro de 2012, que nomeia membros do Fórum Permanente da Educação de Palmas - FE-Palmas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Berenice de Fátima Barbosa C. Freitas  
Secretária Municipal da Educação

Públio Borges Alves  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA SAÚDE  
NÍVEL FUNDAMENTAL, NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR  
EDITAL Nº 03/2014, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.**

O MUNICÍPIO DE PALMAS – ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**, em observância da Lei Federal nº 8.856, de 1º de março de 1994 e em virtude da solicitação do Conselho Regional de Biomedicina, através do ofício nº 005/2014, de 16 de janeiro de 2014 (em observância do decreto 88.439/83, da lei 6.684/79, da lei 7.135/83 e da resolução do Conselho Federal de Biomedicina 78/02), torna pública a **retificação** do edital de abertura de inscrições nº 01/2013, de 10 de dezembro de 2013, retificado através do edital nº 02/2013, de 18 de dezembro de 2013, conforme se segue:

1 No ANEXO I (CARGOS, CÓDIGO, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS BÁSICOS, FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA E NÚMERO DE VAGAS), **Onde se lê:**

**NÍVEL SUPERIOR**

Cargos	Código	Carga Horária Semanal	Remuneração Inicial (R\$)	Formação Mínima Exigida	Número de Vagas Para Posse Imediata			Vagas para Cadastro de Reserva		
					Para Ampla Concorrência	Para Portador de Deficiência	Total de Vagas	Para Ampla Concorrência	Para Portador de Deficiência	Total de Vagas
Terapeuta Ocupacional	PPSU75	40 horas	2.166,15	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em <b>Terapia Ocupacional</b> , fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no conselho competente (quando houver).	02	-	02	06	-	06
<b>TOTAL</b>					196	11	207	603	41	644

1.1 **leia-se:****NÍVEL SUPERIOR**

Cargos	Código	Carga Horária Semanal	Remuneração Inicial (R\$)	Formação Mínima Exigida	Número de Vagas Para Posse Imediata			Vagas para Cadastro de Reserva		
					Para Ampla Concorrência	Para Portador de Deficiência	Total de Vagas	Para Ampla Concorrência	Para Portador de Deficiência	Total de Vagas
Terapeuta Ocupacional	PPSU75	30 horas <sup>4</sup>	2.166,15	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em <b>Terapia Ocupacional</b> , fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no conselho competente (quando houver).	02	-	02	06	-	06
<b>TOTAL</b>					<b>196</b>	<b>11</b>	<b>207</b>	<b>603</b>	<b>41</b>	<b>644</b>

<sup>4</sup>. Lei Federal nº 8.856, de 1º de março de 1994.

2 No ANEXO V (CONTEÚDO PROGRAMÁTICO / OBJETOS DE AVALIAÇÃO), **Onde se lê:****NÍVEL SUPERIOR****CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS****BIOMÉDICO:**

1. Preparo das lâminas para imuno-histoquímica; 2. Fixação tecidual; Processamento laboratorial de material parafinado; 3. Imuno-histoquímica: 3.1. princípios; 3.2. aplicação; 3.3. dilemas; 3.4. padronização; 4. Bloqueio de marcação inespecífica (background); 5. Anticorpos como reagentes de imunomarcção específicos; 6. Sistemas de recuperação antigênica para imuno-histoquímica; 7. Sistemas de detecção imuno-histoquímica; 8. Imuno-histoquímica em tecidos duros; 8.1. métodos de descalcificação; 8.2. métodos de imunomarcção.

2.1 **leia-se:****NÍVEL SUPERIOR****CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS****BIOMÉDICO:**

1. Preparo das lâminas para imuno-histoquímica; 2. Fixação tecidual; Processamento laboratorial de material parafinado; 3. Imuno-histoquímica: 3.1. princípios; 3.2. aplicação; 3.3. dilemas; 3.4. padronização; 4. Bloqueio de marcação inespecífica (background); 5. Anticorpos como reagentes de imunomarcção específicos; 6. Sistemas de recuperação antigênica para imuno-histoquímica; 7. Sistemas de detecção imuno-histoquímica; 8. Imuno-histoquímica em tecidos duros; 8.1. métodos de descalcificação; 8.2. métodos de imunomarcção; 9. Microbiologia: técnicas de diagnóstico, identificação, controle e crescimento de microrganismos; 9.1. Teste de sensibilidade a antibióticos; 10. Parasitologia: ciclo vital dos principais parasitos de importância para o homem; 10.1. Métodos para diagnóstico de protozoários e helmintos intestinais, parasitos do sangue e tecidos; 11. Imunologia: desenvolvimento das imunidades humoral e celular; 11.1. Imunologia nas doenças hematológicas e nas doenças infecciosas; 11.2. Métodos para detecção de antígenos e anticorpos: reações de precipitação, aglutinação, hemólise, imunofluorescência, testes imunoenzimáticos, nefelometria e turbidimetria; 12. Hematologia: fundamentos de hematopoiese e hemostasia; 12.1. Realização e interpretação do hemograma; 12.2. Diagnóstico laboratorial de anemias, leucemias e hemoglobinopatias; 13. Bioquímica: exames relacionados da avaliação da função renal e hepática; 13.1. Lipidograma e diagnóstico de dislipidemias; 13.2. Determinação de proteínas plasmáticas específicas; 13.3. Bioquímica de fluidos biológicos; 13.4. Enzimologia clínica; 13.5. Marcadores bioquímicos no infarto cardíaco; 13.6. Avaliação da função endócrina; 14. Urinalise: testes químicos, físicos, procedimentos de análise e exame microscópico do sedimento; 15. Genética, Biotecnologia e Biologia Molecular: estrutura e função dos cromossomos e genes; 15.1. Técnicas de biologia molecular utilizadas no diagnóstico clínico, citogenética e vacinas de DNA recombinante; 16. Noções básicas de biossegurança aplicadas ao laboratório clínico; 17. Ética e legislação profissional.

## 3 Permanecem inalterados os demais itens e subitens do edital nº 01/2013 (de 10 de dezembro de 2013) e seus respectivos anexos.

Palmas – TO, 21 de janeiro de 2014.

**Carlos Enrique Franco Amastha**  
Prefeito de Palmas-TO

**ATO Nº 0035 - TSE.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 3º, §§ 1 e 3º, da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

a Portaria/Segov/nº 053, de 18 de janeiro de 2013, que nomeou SUENY CECIM DA SILVA, no cargo de Gerente de Informações Previdenciárias e Convênios – DAS-7, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, por não ter tomado posse no prazo legal.

Palmas, 20 de janeiro de 2014.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Públio Borges Alves**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ATO Nº 0040 - NM.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

**NOMEAR**

os adiante relacionados, dos cargos que especifica, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 20 de janeiro de 2014:

Superintendente de Compras, Registro e Controle - DAS-2:  
**ANTÔNIO LUIZ CARDOZO BRITO.**

Assessor Técnico de Captação de Recursos - DAS-3:  
**MARIZÂNGELA SOUZA REIS.**

Diretor Geral de Controle e Despesas - DAS-3:  
**FÁBIO ALBINO MARTINS.**

Coordenador de Compras e Licitações - DAS-3:  
**VINICIUS OLIVEIRA PIMENTA.**

Assessor Executivo I – DAS-4:  
**ANTONIA VANIER TAVARES DA SILVA;**  
**DENILSON ALVES MACIEL;**  
**LIVIA ALVES OLIVEIRA;**  
**ENEAS RIBEIRO NETO.**

Diretor de Gestão, Patrimônio e Suprimentos – DAS-4:  
**ANTÔNIO CARLOS BARBOZA JÚNIOR.**

Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento – DAS-5:  
**MERVALDO ALVES PIRES.**

Assessor Jurídico – DAS-5:  
**GLICIMEIRE DE AMORIM PROSPERO;**  
**LARISSA IGLESIAS DE PAULA.**

Assessor Técnico – DAS-5:  
**VALDENICE BOA VENTURA MARQUES ALMEIDA.**

Gerente de Convênios – DAS-7:  
**CÉLIO GOMES GOUVEIA.**

Gerente Técnico Administrativo – DAS-7:  
**SIMONE SOUZA MOREIRA.**

Gerente de Gestão e Recursos Humanos – DAS-7:  
**MARY LEUSA ALFONSO GONÇALVES DE OLIVEIRA.**

Gerente de Informação e Pesquisa – DAS-7:  
**LUIZ ARMSTRONG DOS SANTOS MELO.**

Gerente de Administração e Finanças – DAS-7:  
CRISTIANA LUIZ DE OLIVEIRA.

Gerente de Registro, Controle e Inventário Patrimonial – DAS-7:  
GILCLÉSIO BEZERRA DOS SANTOS.

Gerente de Transporte – DAS-7:  
FLEI MARION DE CASTRO SILVA.

Gerente de Controle e Padronização – DAS-7:  
ONY KÁCIO VENANCIO SILVA.

Gerente de Gestão de Sistemas – DAS-7:  
CLEIVACI RODRIGUES DE SOUSA.

Assistente de Gabinete II – DAS-9:  
MARÇILEYDE SANTANA PEREIRA;  
JOSÉ AUGUSTO SANTOS JÚNIOR;  
RUBENS SEVERINO DOS SANTOS.

Palmas, 21 de janeiro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

#### ATO Nº 0041 - NM.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 1.955, de 1º de abril de 2013, resolve

NOMEAR

os adiante relacionados, para exercerem os cargos que especifica, no Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, a partir de 20 de janeiro de 2014:

Coordenador Geral de Programas e Projetos – DAS-3:  
ELSE BETANIA GOMES ROCHA.

Coordenador Técnico – DAS-5:  
LÉDYCE MOREIRA NOBREGA.

Coordenador Financeiro – DAS-6:  
RONALDO VIANA COSTA.

Palmas, 21 de janeiro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

#### ATO Nº 0042 - DSG.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR

os adiante relacionados, para exercerem as funções que especifica, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 20 de janeiro de 2014:

Chefe da Divisão de Técnica Administrativa – FG-4:  
ELISANGELA VIEIRA E SOUSA.

Chefe da Divisão da Junta Médica Oficial – FG-4:  
SILVANISIA MARIA DE SOUSA SILVA.

Chefe da Divisão de Gestão de Carreira – FG-4:  
JANE ERNESTO DA SILVA.

Chefe da Divisão de Controle de Admissão de Pessoal – FG-4:  
SILIONI TAVARES NARCIZO DA SILVA.

Chefe da Divisão de Informação Funcional e Avaliação de Desempenho – FG-4:  
LUCIANA MARIA PEREIRA.

Chefe da Divisão de Protocolo – FG-4:  
SUELY FERREIRA DE ALENCAR.

Chefe da Divisão de Arquivo – FG-4:  
NIVALDINA DE SOUSA BARBOSA.

Chefe da Divisão de Desempenho de Pessoal – FG-4:  
MARINALVA MILHOMENS BARBOSA DE ALCÂNTARA.

Chefe da Divisão de Informações Previdenciárias – FG-4:  
MARIA DE LOURDES DA SILVA.

Chefe da Divisão de Estudos de Planejamento Estratégico – FG-4:  
QUELI MICHELE CORDEIRO.

Chefe da Divisão de Lançamento e Conferência – FG-4:  
SUENY CECIM DA SILVA.

Chefe da Divisão de Administração e Finanças – FG-4:  
CLARICE ALMEIDA NUNES.

Chefe da Divisão de Registro de Controle e Inventário Patrimonial – FG-4:  
ROGÉRIO DE AZEVEDO E SOUSA.

Palmas, 21 de janeiro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

#### ATO Nº 0043 - NM.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

os adiante relacionados, dos cargos que especifica, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 20 de janeiro de 2014:

Assessor Executivo I – DAS-4:  
ROOSEVELT DE SOUSA RIBEIRO.

Diretor de Administração, Finanças e Recursos Humanos – DAS-4:  
AROLD DE SOUZA GARLHADO.  
Diretor de Prestação de Contas – DAS-4:  
TIAGO RODRIGUES DE MORAIS.

Diretor de Conciliação e Análise de Contas – DAS-4:  
RONNIE PEETERSON DE AQUINO SOUSA.

Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento – DAS-5:  
JUSCELENA VERÍSSIMO CAETANO.

Assessor Técnico I – DAS-6:  
DAVID FERREIRA DOS SANTOS;  
NELSON DA SILVA BRITO.

Assessor Técnico II – DAS-7:  
CLEOMA ADRIANA DE ARAÚJO;

ANDRESSA OLIVEIRA DE MORAES E SILVA.

Gerente de Informações Previdenciárias e Convênios – DAS-7:  
CLEISON ALMEIDA NUNES.

Gerente de Dados – DAS-7:  
GUILHERME DE CARVALHO CARNEIRO.

Gerente de Conciliação de Contas – DAS-7:  
JUSSILEIDE ALVES LOPES.

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis – DAS-7:  
CAROLINE MARQUES CAVALHEIRO.

Palmas, 21 de janeiro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ATO Nº 0044 - DSG.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR

os adiante relacionados, para exercerem as funções que específica, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 20 de janeiro de 2014:

Chefe da Divisão de Análise de Prestação de Contas – FG-4:  
ANTÔNIO JOSÉ NOVAES.

Chefe da Divisão de Procedimentos Contábeis – FG-4:  
LUDMYLLA SALES SOARES.

Chefe da Divisão do Contencioso Tributário – FG-4:  
RAIMUNDO NOIA BATISTA.

Chefe de Divisão de Arquivo e Serviços Gerais – FG-3:  
VANDERLI FAGUNDES DE SOUZA.

Palmas, 21 de janeiro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ATO Nº 0045 - NM.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

os adiante relacionados, dos cargos que específica, lotados na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 20 de janeiro de 2014:

Diretor de Comunicação Integrada - DAS-4:  
VÂNIA MACHADO LIMA ALMEIDA.

Diretor de Administração, Finanças e Recursos Humanos - DAS-4:  
DIANA CORREA VELOSO BUZUID.

Assessor Técnico I – DAS-6:  
POLYANA PEGORARO MERÊNCIO DA SILVA;  
THAISE MOREIRA MARQUES;  
MARIA EUGÊNIA CAYRES LIMA;  
LEONARDO TEIXEIRA DE SOUZA CAMPOS;  
ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUZA.

Assistente de Gabinete II – DAS-9:  
SINVAL RODRIGUES TRINDADE.

Palmas, 21 de janeiro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ATO Nº 0046 - DSG.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR

os adiante relacionados, para exercerem as funções que específica, lotados na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 20 de janeiro de 2014:

Chefe da Divisão de Comunicação – FG-4:  
MALENA ARAÚJO MOTA;  
LORENA KARLLA BARROS VIEIRA.

Chefe da Divisão de Finanças – FG-4:  
ROSANNE MAIOR MORAIS VIVAS.

Chefe da Divisão de Cerimonial e Eventos – FG-4:  
MÁRCIO GREICK PEREIRA ALENCAR.

Palmas, 21 de janeiro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

## Secretaria de Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 56/2014, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o Decreto nº 677, de 18 de dezembro de 2013 e Processo nº 2013016153, resolve

EXONERAR, a pedido

BELZIRENE DA SILVA CARNEIRO XAVIER, matrícula 297781, do cargo de Técnico em enfermagem, integrante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 01 de abril de 2013.

Palmas, 13 de janeiro de 2014.

FRANCISCO VIANA CRUZ  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 71/2014, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o Decreto nº 677, de 18 de dezembro de 2013 e Processo nº 2013062348, resolve

RESCINDIR, a pedido

o contrato de trabalho da servidora LEIDIANE AGUIAR PEREIRA MARQUES, matrícula 413013934, do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 20 de dezembro de 2013.

Palmas, 15 de janeiro de 2014.

FRANCISCO VIANA CRUZ  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 72/2014, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o Decreto nº 677, de 18 de dezembro de 2013 e Processo nº 2014000177, resolve

RESCINDIR, a pedido

o contrato de trabalho do servidor PAULO RICARDO DO PRADO, matrícula 413012260, do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palmas, 15 de janeiro de 2014.

FRANCISCO VIANA CRUZ  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 73/2014, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o Decreto nº 677, de 18 de dezembro de 2013 e Processo nº 2013059834, resolve

EXONERAR, a pedido

LUCAS VANDERLEY ALENCAR, matrícula 379711, do cargo de Técnico Administrativo Educacional, integrante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 07 de dezembro de 2013.

Palmas, 15 de janeiro de 2014.

FRANCISCO VIANA CRUZ  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 74/2014, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o Decreto nº 677, de 18 de dezembro de 2013 e Processo nº 2014001380, resolve

RESCINDIR, a pedido

o contrato de trabalho da servidora MICHELE MARTINS FERRAZ, matrícula 413011445, do cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 30 de dezembro de 2013.

Palmas, 15 de janeiro de 2014.

FRANCISCO VIANA CRUZ  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 89/2014, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o Decreto nº 677, de 18 de dezembro de 2013 e Processo nº 2013016153, resolve

EXONERAR

Os servidores adiante relacionados, dos cargos que especifica, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 20 de janeiro de 2014:

Gerente da Dívida Pública (DAS-7)  
DAVID FERREIRA DOS SANTOS

Diretor de Administração, Finanças e Recursos Humanos (DAS-4)  
ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO

Assessor Executivo I (DAS -4)  
AROLD DE SOUZA GARGALHO

Assessor Técnico I (DAS-6)  
ROOSEVELT DE SOUSA RIBEIRO

Palmas, 21 de janeiro de 2014.

FRANCISCO VIANA CRUZ  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 93/2014, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o Decreto nº 677, de 18 de dezembro de 2013 e Processo nº 2013016153, resolve

DISPENSAR

Os servidores adiante relacionados, dos cargos que especifica, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 20 de janeiro de 2014:

Chefe de Divisão de Controle de Receitas (FG-4)  
CLEOMA ADRIANA DE ARAÚJO

Chefe de Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária (FG-4)  
JUSSILEIDE ALVES LOPES

Palmas, 21 de janeiro de 2014.

FRANCISCO VIANA CRUZ  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



## Secretaria de Finanças

### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

#### ACÓRDÃO Nº.: 001/2014

PROCESSO N.º: 24463/2010  
 RECORRENTE: LEONITA RIBEIRO BASTOS  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: Exercer atividade comercial sem Alvará de Localização e Funcionamento

EMENTA: Versam os presentes autos sobre o Auto de Infração nº 005527 de 17 de julho de 2010, onde a Recorrente foi autuada em função do exercício da atividade comercial sem a prévia licença de Localização e Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Palmas. Houve ciência por parte do interessado em relação ao Auto de Infração. O Responsável teve 05 (cinco) dias para apresentar a defesa, tendo esse prazo se esgotado, e não apresentada a defesa, sendo então considerado Revel em 12 de janeiro de 2011. Intimado do Julgamento de 1ª Instância por Aviso de Recebimento-AR o Recorrente apresentou recurso no dia 22 de junho de 2011, onde alegou que: Sempre respeitou as normas no município de Palmas e que funciona sem o Alvará pelo fato da Prefeitura não liberar tal licença para empreendedor individual. JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Diante dos fatos, foi reconhecido como infringido o artigo 324 do Código de Postura do Município, Lei nº 371/92, sendo favorável a aplicação da penalidade cabível com sanção de multa nos termos do Art. 514 da Lei nº 371/92. Foi arbitrado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente à infração. O Interessado foi intimado a tomar conhecimento do presente julgamento, bem como efetuar o pagamento da pena de multa em 10 (dez) dias, ou apresentar Recurso Voluntário. REPRESENTAÇÃO FISCAL conforme PARECER REFIS nº 09/2012 o Auto de Infração corresponde com os fatos, onde se denota que o Recorrente não cumpriu com as determinações legais, ou seja, não realizou as obrigações pertinentes à obtenção de Alvará de Funcionamento e que infringiu a lei, sendo sugerida a procedência do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 04/12/2013 autuada devidamente intimada não compareceu.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo 2010024463 os conselheiros desta câmara que, diante de todos os fatos apresentados e consubstanciados na legislação vigente e na jurisprudência dominante, e considerando a decisão de 1ª Instância, e parecer REFIS nº 09/2012 manifestamos favorável a manutenção da aplicação da penalidade de multa, valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Palmas, 17 de janeiro de 2014.

Luely Márcia F. Aires  
 vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cassius Ferreira Gariglio  
 Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº.: 02/2014

PROCESSO N.º: 23337/2010  
 RECORRENTE: JOSILMAR OLIVEIRA DE SOUZA  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: Exercer atividade comercial sem Alvará de Localização e Funcionamento

EMENTA: Versam os presentes autos sobre a Notificação nº 009467 datada em 19 de maio de 2010, e auto de infração nº 006692, onde por descumprimento do código de posturas, exercer atividade comercial sem o alvará de localização e funcionamento o mesmo foi autuado em 11 de junho de 2010. Não houve ciência do autuado na intimação de autuação, onde o mesmo não apresentou impugnação, tornando-se revel no dia 02 de fevereiro

de 2011. Intimado do Julgamento em 1ª Instância por Aviso de Recebimento-AR em 17 de junho de 2011, o Autuado apresentou defesa dia 24/06/2011 onde alegou que teria dado entrada no pedido do alvará quando da visita do fiscal, o fiscal não teria retornado após os oito dias para averiguar o andamento da licença como havia dito. O JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Visando o exposto e a conclusão do presente julgamento de primeira instancia do processo administrativo em destaque, reconhece como infringido o artigo 324 do Código de Posturas do Município de Palmas lei nº 371/92, o qual reza que "nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similar poderá instalar-se no município, mesmo transitoriamente nem iniciar suas atividades sem previa licença de localização e funcionamento outorgada pela Prefeitura e sem que seus responsáveis tenham efetuado o pagamento da taxa devida". Diante do exposto, o Julgador fora a favor da aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 500,00( Quinhentos reais) referente à infração ao artigo 324, com pena prevista no artigo 514 contidas no auto de infração nº 006692 de 11 de junho de 2010. REPRESENTAÇÃO FISCAL O recurso é tempestivo. Em primeiro plano o recorrente se quer poderia iniciar suas atividades sem o alvará de funcionamento e localização. O recorrente infringiu a lei 371/92 em seu artigo 324 que trata do código de posturas, descumpriu as determinações legais, ou seja, não realizou obrigações para obtenção do alvará de funcionamento e localização. A Representação Fiscal sugere a conclusão deste processo através do lançamento da multa e procedência do Auto de Infração nº 006692, na integra. Em sessão de julgamento realizada em 04/12/2013 o autuado não esteve presente.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo 2010023337, os conselheiros desta câmara que, diante de todos os fatos apresentados e consubstanciados na legislação vigente e na jurisprudência dominante, somos a favor da aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), referente à infração ao artigo 324, com pena prevista no artigo 514 contidas no auto de infração nº 006692 de 11 de junho de 2010.

Palmas/TO, 17 de janeiro de 2014.

Luely Márcia F. Aires  
 vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cassius Ferreira Gariglio  
 Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº.: 03/2014

PROCESSO N.º: 0022441/2010  
 RECORRENTE: CLEIDIMAR DA SILVA AZEVEDO  
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas  
 ASSUNTO: Exercer atividade comercial sem Alvará de Localização e Funcionamento

EMENTA: Houve lavratura da Notificação nº 006981 em 17 de março de 2010, devendo então o responsável pelo empreendimento promover a regularização da situação averiguada em 15 (quinze) dias. Transcorridos aproximadamente 110 (cento e dez) dias da expedição da Notificação, foi constatado que a irregularidade persistira, sendo assim expedido o Auto de Infração. Versam os presentes autos sobre o Auto de Infração nº 003480 de 07 de junho de 2010, onde a Recorrente foi autuada em função do exercício da atividade comercial sem a prévia licença de Localização e Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Palmas. Na defesa a Recorrente alega que está tentando a regularização de sua situação, tendo encontrado dificuldades quanto ao imóvel locado, porém não apresentou qualquer comprovação de que a situação foi resolvida. Intimada, a Recorrente protocolou recurso em 11 de maio de 2011, onde alega: Nunca houve da sua parte qualquer intenção de infringir a legislação pertinente, afirma ainda que na oportunidade não tinha ciência da prática de qualquer infração. Procurou sempre colaborar demonstrando assim, boa fé em relação aos fatos que lhes foram atribuídos. Mesmo sem as condições financeiras para o valor estipulado está disposta a colaborar na regularização da situação ainda que tenha involuntariamente infringido as

normas. A Recorrente solicita revisão do processo e parecer favorável pela extinção da multa ou sua parcialidade. O recurso foi considerado tempestivo. **JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA:** Diante dos fatos, foi reconhecido como infringido o artigo 324 do Código de Postura do Município, Lei nº 371/92, sendo favorável a aplicação da penalidade cabível com sanção de multa nos termos do Art. 514 da Lei nº 371/92. Foi arbitrado o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente à infração. O Interessado foi intimado a tomar conhecimento do presente julgamento, bem como efetuar o pagamento da pena de multa em 10 (dez) dias, ou apresentar Recurso Voluntário. **REPRESENTAÇÃO FISCAL** Conforme PARECER REFIS nº 06/2012 o Auto de Infração corresponde com os fatos, onde denota-se que o Recorrente não cumpriu com as determinações legais, ou seja, não realizou as obrigações pertinentes à obtenção de Alvará de Funcionamento e que infringiu a lei, sendo sugerido a procedência do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 04/12/2013 a autuada compareceu.

**ACÓRDÃO:** Visto, relatado e discutido do processo 2010022441, acordam os conselheiros desta câmara que, Diante de todos os fatos apresentados e consubstanciados na legislação vigente e na jurisprudência dominante, e considerando a decisão de 1ª Instância, e parecer REFIS, manifestamos favorável a aplicação da penalidade de multa, adotando o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

Palmas/TO, 17 de janeiro de 2014.

Luely Márcia F. Aires  
vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cassius Ferreira Gariglio  
Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº: 04/2014

PROCESSO N.º: 44573/2009

RECORRENTE: KLISMNAM SIQUEIRA DE SOUSA E OUTROS

RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas

ASSUNTO: Desrespeito ao Embargo de Obra

**EMENTA:** Versam os presentes autos sobre a Notificação de Embargo de obra nº 001915 datada em 04 de dezembro de 2009, onde a Recorrente foi notificada do embargo da obra situada na ARSO 111 QI 18 Lote 07, estando a referida obra sendo ampliada (edificada) sem o respectivo Alvará de Construção. O Auto de Infração nº 002876, datado de 28 de janeiro de 2010 foi lavrado em função do desrespeito ao Embargo da obra. Não houve ciência do interessado no Auto de Infração, contudo foi realizada intimação por meio de correspondência, onde foi lhe cientificado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de sua defesa. O Recorrente não apresentou defesa acerca da infração, tornando-se revel em 01 de junho de 2011. Em despacho, a Junta de Recursos Fiscais informa intempestiva a tentativa de impugnação protocolada em 17 de junho de 2011. **JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA:** Julgado à revelia, foi confirmada a autuação e perpetuada à multa conforme artigo 298, inciso III da Lei 045/90, onde traz o valor por dia da obra embargada e não paralisada. Considerou-se a quantia de 175 dias para arbitragem da multa no valor de R\$ 3.545,00 (Três mil quinhentos e quarenta e cinco reais) referente à infração ao artigo 309, com penalidade prevista no artigo 298, inciso III da Lei 045/90. **REPRESENTAÇÃO FISCAL** O recurso é intempestivo e por não se tratar de prova inequívoca não foi apreciado. Em análise aos autos restou que todos os procedimentos fiscais e processuais foram preenchidos de forma clara. Apesar das alegações do Recorrente mesmo intempestiva, não demonstra que o mesmo buscou a regularização da obra, e nem a obtenção do respectivo alvará. Os problemas financeiros alegados pelo Recorrente não encontram respaldo na Legislação. Em sessão de julgamento realizada em 04/12/2013 o autuado compareceu.

**ACÓRDÃO:** Visto, relatado e discutido o Processo 2009044573, acordam os conselheiros desta câmara que, Diante de todos Na sentença de 1ª Instância (folhas 16/20) a julgadora entendeu que houve sim infração a legislação urbanística, mais especificamente ao Código Municipal de Obras, Lei nº 045/90, artigo 309 confirmando

a autuação e perpetrando a condenação ora em debate; Diante de todos os fatos apresentados e consubstanciados na legislação vigente e na jurisprudência dominante, e considerando a decisão de 1ª Instância, manifestamos favorável a manutenção da penalidade de multa, com o valor adotado de R\$ 3.545,00 (Três mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

Palmas/TO, 17 de janeiro de 2014.

Luely Márcia F. Aires  
vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cassius Ferreira Gariglio  
Conselheiro Relator.

## Secretaria da Educação

### UNIDADES EDUCACIONAIS

#### Portaria nº 001, de 20 de janeiro de 2014.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

A Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através do Estatuto Social.

RESOLVE:

1º Nomear a Comissão Permanente de Licitações da ACCEI- Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 ate 31 de dezembro de 2014.

2º Ficam nomeados as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação e, suas respectivas funções, Quais sejam:

Ana Maria de Sousa Lima– Presidente  
Maria da Conceição Costa Fernandes – secretária  
Maria Aparecida Cavalcante da Silva – membro  
Fernando Pereira de Oliveira - membro  
Cristina Rodrigues dos Santos Oliveira– membro

3º Como membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de secretário ou membro.

Zulene Pereira Rocha  
Lussandra Batista Corsino

4º Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de secretário e membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedado sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrando a comissão, na condição de titular temporário.

5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2014.

Leilany Pereira Alves  
Presidente da ACCEI

#### Portaria nº 002, de 20 de janeiro de 2014.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA  
PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

A Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro

de Educação Infantil Sonho de Criança, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através do Estatuto Social.

**RESOLVE:**

1º Nomear a Comissão Permanente para Chamada Pública da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, cujas atribuições correspondem à realização de chamada pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na lei que dispõem sobre a alimentação escolar, Lei:11.947 de 16 de julho de 2009 e Resolução nº 26/2013.

2º Ficam nomeados as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chama Pública e suas respectivas funções, quais sejam:

Ana Maria de Sousa Lima – Presidente  
 Maria da Conceição Costa Fernandes – Secretária  
 Maria Aparecida Cavalcante da Silva – Membro  
 Fernando Pereira de Oliveira - Membro  
 Cristina Rodrigues dos Santos Oliveira – Membro

3º Como membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de secretário ou membro.

Zulene Pereira Rocha  
 Lussandra Batista Cosrsino

4º Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de secretário e membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedado sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrando a comissão, na condição de titular temporário.

5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2014.

Leilany Pereira Alves  
 Presidente da ACCEI

## Secretaria da Habitação

**AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE  
 Nº 02 DO CHAMAMENTO 001/2013  
 CLASSIFICAÇÃO DE PROJETO PARA MCMV 2 – FAIXA 2**

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da Comissão Especial para classificar projetos referentes à construção de unidades habitacionais em áreas pertencentes ao município de Palmas, da Secretaria de HABITAÇÃO, torna pública a CONVOCAÇÃO DAS

EMPRESAS HABILITAS do Edital de chamamento nº 001/2013, processo nº 2013/035.330, para ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PROJETO E PREÇO.Cuja sessão para a abertura dos envelopes, acontecerá em 28/01/2014, às 14:00 horas, na Diretoria Técnica de Engenharia Habitacional. Maiores informações poderão ser obtidas na Diretoria Técnica de Engenharia Habitacional, Secretaria de Habitação.

PALMAS, 20de janeiro de 2014.

Marcelo Luis Gratão Castro  
 Presidente da Comissão Especial

## Secretaria de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte

**PORTARIA N.º 066/2013 - GAB/SAMOT.**

Dispõe sobre designação de Gerente de Operação de Transporte Coletivo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E TRANSPORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o decreto de 8 de janeiro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Bruno de Carvalho Ribeiro matrícula nº 16531, para responder interinamente pelo cargo de Gerente de Operação de Transporte Coletivo, a partir de 19 de dezembro de 2013, passando o servidor a responder pelo cargo.

Art. 2º O Servidor ora designado fica autorizado a assinar documentos inerentes à função e promover os devidos encaminhamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

CHRISTIAN ZINI AMORIM  
 Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS